

## NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

### FAQ - PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

[Informações sobre impostos e tributos não pagos e formas de cobranças](#)

[Informações sobre a dívida ativa e a Certidão de Dívida ativa \(CDA\)](#)

[Informações sobre o processo de protesto](#)

[Informações sobre o pagamento integral ou parcelamento da dívida ativa protestada](#)

[Informações sobre como solicitar o parcelamento da dívida ativa](#)

[Informações sobre como solicitar o parcelamento da dívida ativa online](#)

[Informações sobre como requerer um cancelamento de débito](#)

[Informações sobre os efeitos da inscrição em dívida ativa](#)

[SUPORTE](#)

### **Informações sobre impostos e tributos não pagos e formas de cobranças**

Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, têm o dever de pagar impostos e tributos ao Estado. Quando não se realiza o pagamento, a pessoa contrai uma dívida ativa com o Estado que pode levá-la a ser protestada em cartório ou até mesmo responder em processo judicial de execução fiscal. Essa dívida, quando cobrada pela Procuradoria Geral do Estado, sinaliza sua inscrição em Dívida Ativa, emitida através de uma Certidão de Dívida Ativa (CDA). Para saber mais, [clique aqui](#).

No caso de cobrança por Protesto (cobrança extrajudicial), o contribuinte receberá uma cobrança de Cartório de Protesto de Títulos e terá 3 (três) dias para realizar o pagamento antes de ser incluso como devedor negativado em instituições de proteção ao crédito. Mais informações [Mais informações aqui](#).

O segundo caso, a execução fiscal (cobrança judicial) é realizada através de processo judicial, no qual após 90 (noventa) dias de atraso do pagamento, a execução será sinalizada

através do envio da CDA - Certidão de Dívida Ativa - ao judiciário para dar início ao processo judicial. Após o início do processo, o devedor será notificado, tendo 5 (cinco) dias para quitar a dívida com todos os encargos ou garantir a execução do pagamento, caso isso não ocorra, o devedor estará sujeito a penhora de bens, pagamento de multas, juros e demais despesas processuais.

### **Recebi uma cobrança, e agora?**

Ao receber uma cobrança (Boleto ou DARE - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais) - a primeira informação a ser observada é se a mesma se destina à Pessoa Física ou Pessoa Jurídica correta, e na sequência qual a data de vencimento do documento. Também, é possível que você já tenha ciência da dívida que está sendo cobrada. Caso tenha dúvidas sobre a cobrança, a PGE/SC possui um Serviço de Atendimento ao Contribuinte que está disponível em diversas plataformas. Veja como [entrar em contato](#).

Contudo, antes de até mesmo o protesto ser efetivado, é enviado ao devedor um boleto para pagamento da dívida ativa, por um cartório, contendo o valor do débito acrescido dos emolumentos, sendo o prazo de vencimento em 3 dias úteis. Caso seja realizado o pagamento, a dívida não será protestada.

### **Informações sobre a dívida ativa e a Certidão de Dívida Ativa (CDA)**

A dívida com o Estado passa a ser caracterizada como Dívida Ativa (podendo ser composta por créditos tributários e não tributários, regularmente inscritos na instituição competente) após esgotado o período legal previsto para pagamento regular. Enquanto que a Certidão de Dívida Ativa (CDA) é um documento fornecido pela administração fazendária atestando a existência de débito fiscal inscrito em dívida ativa. Em outras palavras, é o documento que atesta que a pessoa, física ou jurídica, possui dívidas com o Estado, sendo a certidão positiva em livre definição.

### **Quais títulos tributários e não tributários podem ser cobrados pelo Estado?**

Os títulos inscritos em dívida ativa protestados pelo Estado possuem duas origens: tributária e não tributária. A dívida ativa tributária é o crédito da Fazenda Pública, originário da obrigação referente à tributos e respectivos adicionais e multas, sendo eles:

- IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
- ICMS SIMPLES (ESTADUAL);

- ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação; e
- TJSC - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Enquanto que a dívida ativa de origem não tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, como por exemplo, indenizações, restituições, etc. São originários das seguintes instituições:

- Instituições da Administração Direta (para saber quais são [clique aqui](#));
- Tribunal de Contas do Estado – TCE;
- Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC;
- Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon;
- Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (antiga FATMA); -IMA
- Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc;
- Vigilância Sanitária;
- Polícia Militar Ambiental – PMA;
- Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e Corpo de Bombeiros.

## **Informações sobre o processo de protesto**

### **O que é o Protesto de Dívidas Ativa?**

O protesto é um ato formal, lavrado por um Tabelião (cartório), que se destina a comprovar a inadimplência de uma determinada pessoa, física ou jurídica, quando esta for devedora de dívidas ativas, decorrentes do não pagamento de tributos e multas estaduais, nos termos do Decreto nº 2.429/2014.

### **O que acontece quando o nome vai para protesto?**

O protesto acontece quando uma pessoa, física ou jurídica, deixa de pagar um título. O credor registra em cartório que não recebeu o seu dividendo de direito. O não pagador, então, fica com o nome protestado, o famoso “nome sujo”.

### **Como funciona?**

As certidões de dívidas ativa são encaminhadas pela Procuradoria Geral do Estado ao Tabelionato (cartório) para protesto, sendo o devedor intimado ao pagamento em 3 (três) dias úteis – “tríduo legal” - sob pena de protesto.

**Após o recebimento de uma intimação para pagamento de dívida ativa sob pena de protesto o pagamento deverá ocorrer durante esse período (3 dias - vencimento do boleto):**

**Onde?** Apenas perante o Tabelionato (cartório);

**Qual valor?** No valor declarado pelo Estado, à vista, acrescido dos emolumentos (custo de serviço do cartório) e demais despesas;

**Como?** Apenas com o documento fornecido pelo Tabelionato (cartório) do Protesto.

### **Caso não seja realizado o pagamento no prazo de 3 dias - vencimento do boleto:**

Se não houver o pagamento do título apresentado até a data de vencimento do boleto enviado pelo Tabelionato (cartório), o protesto será registrado, sendo acrescidos valores referentes a FUNJURE (Honorários de 10%) e Emolumentos de Protesto, à Procuradoria Geral do Estado cobra através do DARE o valor do débito inscrito em dívida ativa e o FUNJURE, os emolumentos (custo de serviço do cartório) é cobrado pelo Tabelionato, onde a dívida foi protestada.

Assim, após o registro do protesto da dívida deverá o devedor realizar:

- a) Pagamento/parcelamento da dívida junto à Procuradoria Geral do Estado;
- b) Pagamento de honorários à Procuradoria Geral do Estado;
- c) Pagamento de emolumentos e demais despesas ao Tabelionato (cartório) onde a dívida foi protestada.

É importante salientar que **título protestado não caduca**, o que ocorre é que, após 5 (cinco) anos, o título (ou nome da pessoa) deixa de ter restrição para consulta pública, isso para que o devedor restabeleça seu crédito e liquide.

### **Informações sobre o pagamento integral ou parcelamento da dívida ativa protestada**

O pagamento de uma dívida ativa protestada deve ser realizado através do DARE - Documento de Arrecadação de Receitas Estadual, que poderá ser emitido no portal da RECEITA ESTADUAL ou através do e-mail [atendimentoprofis@pge.sc.gov.br](mailto:atendimentoprofis@pge.sc.gov.br) da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. Para acessar o guia completo, [clique aqui](#). Após o pagamento, a Procuradoria Geral do Estado enviará, em 3 (três) dias úteis, a autorização de

cancelamento do protesto eletronicamente (Carta de Anuência) ao Tabelionato, dispensando o devedor da impressão de qualquer documento. O pagamento de emolumentos e demais despesas deverá ser realizado a partir do 4º dia útil após o pagamento do DARE, diretamente perante o Tabelionato onde a dívida foi protestada.

Para parcelamento da dívida de pessoa física e pessoa jurídica (valores menores que 1 (um) milhão de reais), que estejam fora da Grande Florianópolis, deve-se contatar através de ligação ou de forma presencial a [Procuradoria Regional](#), ou dirigir-se até uma [Gerência Regional da Secretaria do Estado da Fazenda](#). Caso contrário, deve-se dirigir à Procuradoria Geral do Estado, Anexo II, Térreo, Atendimento da Procuradoria Fiscal, localizado na Rua Dom Jaime Câmara, 291, esquina com Rua Presidente Nereu Ramos, Centro, Florianópolis/SC ou até a Secretaria do Estado da Fazenda, através da Regência Regional, Vila Tenente Sapucaia, 126 - Centro, Florianópolis - SC.

## **Informações sobre como solicitar o parcelamento da dívida ativa**

### **- O parcelamento da dívida poderá ser solicitado *online*:**

Para pessoas jurídicas, através do contador responsável pela empresa que requererá o parcelamento de certidões de dívida ativa de origem tributária **até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, no Sistema de Administração Tributária (SAT) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). Para pessoa física, o parcelamento só é possível presencialmente na Sede ou na Procuradoria Regional mais próxima, ou através de solicitação por e-mail. Para maiores informações, [clique aqui](#).

### **- O parcelamento será somente presencial na Sede ou em alguma Regional da PGE nos seguintes casos:**

Para pessoa física, o parcelamento só é possível presencialmente na Sede ou na Procuradoria Regional mais próxima, ou através de solicitação por e-mail. Para maiores informações, [clique aqui](#).

Para certidões de dívida ativa de origem tributária no valor acima de 1 (um) milhão de reais, além de certidões de dívida ativa de origem não tributária e nos casos de dívida ativa ajuizada em que houver pedido de penhora de valores monetários, créditos perante terceiros e ativos financeiros, o contribuinte não fará *jus* ao parcelamento *on-line*, o contribuinte deverá requerer o parcelamento presencialmente, visto que nesses casos, deve-se abrir um processo administrativo.

## **IMPORTANTE:**

De acordo com o Decreto Estadual nº 819/07, §4º do artigo 3º, *além do pagamento da prestação mensal, que não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), o contribuinte pagará mensalmente e no mesmo vencimento da prestação, os honorários devidos ao Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado – FUNJURE, os quais corresponderão a 10% (dez por cento) do valor da prestação mensal.* O parcelamento será homologado (aprovado) após o pagamento da primeira parcela e do FUNJURE, caso contrário, será cancelado.

Para Operações de Circulação de Mercadorias (ICM) e ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) inscritos em dívida ativa, o parcelamento possui o limite de 60 (sessenta meses).

É importante salientar que não há previsão legal para parcelamento de dívida ativa referente à IPVA, sendo assim, o pagamento deve ser realizado de forma integral.

## **Quais documentos são solicitados para abrir um processo administrativo para realizar o parcelamento?**

Deve-se apresentar requerimento, perante a [Gerência Regional da Secretaria do Estado da Fazenda](#) de seu domicílio tributário, na Sede ou na [Procuradoria Regional](#) mais próxima, contendo os seguintes requisitos:

- indicação do crédito a parcelar, indicando o número e data da certidão de dívida ativa respectiva;

- quantidade de parcelas solicitadas;

- comprovante de pagamento da primeira parcela, correspondente ao número de prestações solicitadas;

- **para pessoa jurídica**, deve-se fornecer também dados do último balanço patrimonial ou outras informações que permitam aquilatar a situação financeira do requerente, justificando a necessidade do parcelamento solicitado e garantia do crédito a ser parcelado, podendo consistir em:

- a) fiança idônea, de terceiro, de sócio da empresa devedora, ou bancária, garantia real, ou penhora efetuada nos autos da execução fiscal respectiva, a critério da autoridade competente para apreciá-la, quando o parcelamento for requerido em até 10 prestações;

- b) penhora suficiente realizada nos autos da execução fiscal respectiva, quando o parcelamento for requerido em mais de 10 prestações;

Além disso, também é necessário o comprovante de pagamento das custas e despesas judiciais, quando o critério for objeto de execução fiscal já ajuizada e comprovante de pagamento dos honorários advocatícios devidos ao FUNJURE.

### **É possível acompanhar o processo administrativo?**

Sim, após abrir o processo administrativo você receberá seu número e poderá obter mais informações através consulta ao *síte* SGPe, [clique aqui](#) para acessar o site.

### **Informações sobre como solicitar o parcelamento da dívida ativa online**

Apenas pessoas jurídicas conseguem solicitar o parcelamento da dívida ativa online, o contador responsável pela empresa poderá requerer o parcelamento de certidões de dívida ativa de origem tributária até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Sistema de Administração Tributária (SAT) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). Para pessoa física, o parcelamento só é possível presencialmente na Sede ou na Procuradoria Regional mais próxima, ou através de solicitação por e-mail. Para maiores informações, [clique aqui](#).

Ainda de acordo com o Decreto Estadual nº 819/07, §4º do artigo 3º, *além do pagamento da prestação mensal, que não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), o contribuinte pagará mensalmente e no mesmo vencimento da prestação, os honorários devidos ao Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado – FUNJURE, os quais corresponderão a 10% (dez por cento) do valor da prestação mensal.* O parcelamento será homologado (aprovado) após o pagamento da primeira parcela e do FUNJURE, caso contrário, será cancelado.

Para Operações de Circulação de Mercadorias (ICM) e ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) inscritos em dívida ativa, o parcelamento possui o limite de 60 (sessenta meses).

É importante salientar que não há previsão legal para parcelamento de dívida ativa referente à IPVA, sendo assim, o pagamento deve ser realizado de forma integral.

## **Informações sobre como requerer um cancelamento de débito**

É possível requerer um cancelamento de débito, porém, **é necessário embasamento para o pedido**, pois pedidos sem fundamentos ou sem documentação adequada não serão aceitos. Procure trazer todos os documentos possíveis que comprovem o pagamento do débito, ou que seja seu ou ainda que esteja sendo cobrado de forma indevida. Os documentos deverão ser protocolados na Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), na Gerência Regional do local de domicílio do requerente.

## **Em quanto tempo obtenho resposta do pedido de cancelamento de débito?**

Depende da tramitação processual necessária à sua análise. O requerente receberá uma correspondência para comparecer à Procuradoria toda vez que se fizer necessário tomar ciência, anexar documentação ou conhecer do despacho do Procurador.

## **Informações sobre os efeitos da inscrição em dívida ativa**

O devedor não obterá a Certidão Negativa de Débitos, bem como será feita a cobrança extrajudicial e judicial da respectiva dívida, além do valor da dívida ser acrescido de juros e multas.

## **O que é Certidão Negativa de Débitos?**

A Certidão Negativa de Débitos (CND) é um documento emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), cujo objetivo é comprovar que uma pessoa, física ou jurídica, não possui débitos ou pendências (dívidas) com determinados órgãos na data de sua emissão.

## **Como obter uma CND?**

Para obter uma Certidão Negativa relativa a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, a pessoa deve fazer o requerimento no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Em caso de CND relativa a débitos e tributos com relação ao Estado, o contribuinte deve acessar o site da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, [clique aqui](#). O produtor rural pessoa física e o segurado especial que possuir matrícula atribuída pela Receita Federal e não estiver matriculado ao CNPJ terão sua certidão emitida no CPF do sujeito passivo.



A maioria das CND podem ser solicitadas online junto aos órgãos responsáveis pela comprovação da informação. Entretanto, em certos municípios, o processo é feito apenas presencialmente. Portanto, a dica é ficar atento, antes de qualquer coisa, à alçada do órgão responsável pela emissão do documento – se federal, estadual ou municipal. Depois, entre em contato com a prefeitura ou o órgão de governo competente para obter os detalhes relativos à sua emissão bem como prazos e valores.

### **O que é a Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa (CPEN)?**

A Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa (CPEN) é um documento que atesta que a pessoa, física ou jurídica, possui dívidas com órgãos públicos e essas dívidas estão com suas exigibilidades suspensas (há um impedimento de cobrança) ou estão integralmente garantidas por penhora constituída em ação judicial de execução fiscal. A CPEN também pode ter sua emissão determinada por decisão judicial.

### **Qual o prazo de entrega da Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo (CPEN)?**

A Certidão será expedida em até 15 (quinze) dias úteis, diretamente no Atendimento da Procuradoria Fiscal, e a contagem do prazo inicia-se no 1º dia útil subsequente à realização do pedido, e será calculado em conformidade com o disposto no art. 132 do Código Civil, excluindo-se do cômputo o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento, nunca podendo ultrapassar o decêndio fixado no parágrafo único do art. 205 do CTN.

As solicitações apresentadas após às 18 horas serão consideradas como realizadas no primeiro dia útil seguinte.

A verificação da existência de qualquer pendência administrativa ou judicial que interfira no processamento da CPEN, interrompe o prazo previsto para emissão daquele documento, que voltará a correr, por inteiro, após a completa resolução daquela pendência, conforme de direito.

Qualquer problema técnico que impeça o processamento do pedido ou da transmissão dos dados já processados suspenderá o prazo, que recomeçará a correr do 1º dia útil subsequente à solução do problema.

### **Qual é a taxa de serviços estaduais para emissão de CPEN?**

No protocolo do pedido da CPEN o contribuinte deve apresentar o recolhimento do DARE – código 2119 – Taxas por Atos da Administração Geral devidamente pago.

## **O que é a Certidão Positiva (CP)?**

A Certidão Positiva é emitida quando há dívidas com órgãos públicos e estas não se enquadram nas condições da CPEN. A validade varia de acordo com a certidão.

## **Como requerer a Certidão de Regularidade Fiscal?**

Pessoas físicas ou jurídicas deverão formalizar o pedido através do e-mail: [atendimentoprofis@pge.sc.gov.br](mailto:atendimentoprofis@pge.sc.gov.br) da Procuradoria Fiscal. Após o pedido, aguardar a resposta para retirada da Declaração e encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda que emite a CPEN.

## **SUPORTE**

Em caso de dúvidas e para suporte, entrar em contato com a Procuradoria Geral do Estado (PGE) na Sede ou na Procuradoria Regional mais próxima. Para verificar os endereços das Procuradorias Regionais da PGE/SC, [clique aqui](#). O atendimento na Sede em Florianópolis está localizado no Anexo II - Setor de Atendimento da Procuradoria Fiscal, Rua Dom Jaime Câmara, 291, esquina com a Rua Presidente Nereu Ramos, Centro, Florianópolis/SC.

E-mail: [atendimentoprofis@pge.sc.gov.br](mailto:atendimentoprofis@pge.sc.gov.br)

Telefone: (48) 3664-7815

WhatsApp: (48) 99174-4654

**Endereço e telefone dos Tabelionatos:** [clique aqui](#).